



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA



LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 223

Folha 009 de 039

ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR — ASTIR

REGULAMENTO ELEITORAL

I - FINALIDADE

Art. 1 O presente regulamento tem por finalidade estabelecer regramentos e procedimentos normativos visando a garantia da lisura, credibilidade e transparência de todo o processo eleitoral, baseado em procedimentos éticos e nos princípios gerais do direito, sobretudo no princípio da isonomia, imparcialidade, Impessoalidade e da moralidade, respeitadas as condições estabelecidas neste regulamento.

II - PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 2 Os princípios básicos a que se refere o presente regulamento são pilares para um processo eleitoral que venha a conceder direitos, deveres e prerrogativas para os associados e usuários contribuintes poderem exercer os direitos de votar e de ser votado em eleições regulares da Astir. Os princípios básicos para esse regulamento são:

ISONOMIA: Também chamado de princípio da igualdade, é um princípio que se encontra dentro do ordenamento jurídico brasileiro. A isonomia, dentro do direito, é a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que qualquer norma será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas.

IMPARCIALIDADE: Ocorre durante a atuação do administrador em qualquer processo, no qual deve ser julgado sem qualquer pretensão por ele, de modo que não deva favorecer alguma parte em detrimento de outra, causando desequilíbrio de igualdade entre elas. O ato do julgamento deve sempre ser voltado a procurar a verdade e salvaguardar a tutela do processo, tendo como objetivo alcançar a sua validade e eficiência, respeitando a ampla defesa e o contraditório de cada parte.

IMPESSOALIDADE: O administrador deve servir a todos, sem preferência ou aversões pessoais ou partidárias, não podendo haver atos ou ações direcionados especialmente para alguém. Estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

MORALIDADE: Evidencia-se que tanto os agentes quanto a administração devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta violada em uma conduta invalidada. O princípio da moralidade exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3 Para a garantia do cumprimento dos atos normativos do processo eleitoral da Astir, fica estabelecido a criação de uma comissão eleitoral, todas as vezes que houver eleições diretas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Representantes dos Polos do interior do estado de Rondônia da Astir.

Art. 4 A comissão eleitoral exercerá as funções determinadas nesse regulamento eleitoral e fará processar todos os atos necessários para propositura de eleições diretas para Diretoria Executiva.

[Handwritten signatures and initials]

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO,
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 224

Folha 010 de 039

Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Representantes de Polo do Interior do Estado de Rondônia da Astir.

Art. 5 A comissão eleitoral será formada, obrigatoriamente, por 05 (cinco) membros, que se apresentarão de forma voluntária e espontânea à Diretoria Executiva, e esta homologará, dando publicidade aos associados e usuários contribuintes da sua composição.

Art. 6 A Comissão eleitoral deverá ser formada sempre depois de serem conhecidas e homologadas as chapas e as candidaturas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e dos Representantes dos Polos do Interior do Estado de Rondônia da Astir.

Art. 7 Poderá compor a comissão eleitoral qualquer associado ou usuário contribuinte que não se achar inadimplente com suas obrigações financeiras junto à Astir.

Art. 8 A comissão eleitoral deverá ser formada com pelo menos 03 (três) meses de antecedência ao dia da eleição direta da Astir.

Art. 9 Não poderão compor a comissão eleitoral:

I - Candidatos de qualquer dos cargos eletivos;

II - Pessoas comprovadamente ligadas estrita ou intimamente a qualquer membro da Diretoria Executiva ou de Representantes dos Polos do Interior do Estado de Rondônia, se estes estiverem concorrendo a eventual reeleição;

III - Pessoas comprovadamente ligadas estrita ou intimamente a qualquer membro de qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva ou de Representantes dos Polos do Interior do Estado de Rondônia candidatos na eleição;

IV - Pessoas que possuam grau de parentesco, até segundo grau, sejam ascendentes, descendentes ou em linha colateral, com qualquer membro da Diretoria Executiva ou de Representantes dos Polos do Interior do Estado de Rondônia, se estes estiverem concorrendo a eventual reeleição;

V - Pessoas que possuam grau de parentesco, até segundo grau, sejam ascendentes, descendentes ou em linha colateral, com qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva ou de Representantes dos Polos do Interior do Estado de Rondônia candidatos na eleição;

Art. 10 Poderão compor a comissão eleitoral, respeitadas as exigências do artigo 7 e 9 deste regulamento, integrantes da capital e interior do Estado de Rondônia.

Art. 11 Para o processo eleitoral, a comissão eleitoral poderá dispor de quantos auxiliares forem necessários para o desenvolvimento de todos os procedimentos referentes à eleição, podendo, inclusive, contar com funcionários e colaboradores Astir, tanto da capital quanto do interior.

Art. 12 A comissão eleitoral exercerá funções independentes e autônomas, sem que haja qualquer ingerência ou influência da Diretoria Executiva, dos membros dos Conselhos Fiscal, Administrativo ou Representante dos Polos do Interior do Estado de Rondônia.

Art. 13 Ficará a cargo da comissão eleitoral a elaboração, publicação e divulgação do EDITAL das eleições, com, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 14 A Diretoria Executiva da Astir e os Representantes dos Polos do Interior do Estado de Rondônia deverão fornecer o apoio irrestrito e necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral, sem que para isso deva se envolver direta ou indiretamente.

Parágrafo único: As logísticas a serem empregadas pela comissão eleitoral deverão ser solicitadas com, pelo menos, 02 (dois) meses de antecedência à Diretoria Executiva da Astir e esta deverá providenciar de forma satisfazer integralmente o processo eleitoral na forma deste regulamento.

Art. 15 A comissão eleitoral deverá realizar o processamento das eleições diretas na Astir de forma solene, em processo físico juntado, que, ao final, deverá ser homologado pela Diretoria Executiva que estiver no exercício do mandato.

Art. 16 Todos os atos executados da comissão eleitoral deverão ser publicados nos meios de comunicação disponíveis aos associados e usuários contribuintes, por meio de redes sociais regulares e através da internet.

Art. 17 A comissão eleitoral deverá atuar para que os associados e usuários contribuintes possam exercer livre e espontaneamente o direito de eleger os membros da Diretoria Executiva, dos membros

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 225

Folha 011 de 039

dos Conselhos Fiscal e Administrativo e dos Representantes dos Polos do interior do estado de Rondônia.

Art. 18 A comissão eleitoral, por ocasião das eleições ocorridas em polos do interior do estado de Rondônia, poderá indicar associados ou usuários contribuintes respeitados os impedimentos previstos nos artigos 7º e 9º deste regulamento, para servirem de fiscais e/ou delegados eleitorais.

Art. 19 A presidência da comissão eleitoral será escolhida entre os próprios membros, em consenso, devendo existir uma hierarquia entre os membros para os casos de eventuais substituições.

Art. 20 No caso da ocorrência de eventual substituição, o membro substituído não poderá mais integrar a comissão eleitoral, devendo a vacância ser preenchida por outro integrante igualmente voluntário.

Art. 21 A comissão eleitoral encerrará os trabalhos depois de ocorridas as eleições diretas para Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal, Administrativo e dos Representantes dos Polos do interior do estado de Rondônia, divulgados seus resultados e relatando o processo em documento específico.

Art. 22 O documento de que trata o artigo anterior, deverá ser um relatório onde obrigatoriamente constarão, sucintamente, todos os procedimentos, fatos, ocorrências, antes, durante e após o dia de votação, devendo ainda ser juntado documentos que comprovem de tudo o que será relatado.

IV — DO PERÍODO ELEITORAL

Art. 23 O período eleitoral de que trata esse regulamento será de acordo com regimento estatutário da Astir.

Art. 24 Sempre que houver data definida para eleições diretas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e de Representantes dos Polos do interior do estado de Rondônia da Astir, o período eleitoral se iniciará com a formação da comissão eleitoral, respeitado o constante do artigo 8º deste regulamento.

Art. 25 O período eleitoral se encerrará após a apresentação pela comissão eleitoral do relatório conclusivo das eleições diretas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Representantes dos Polos do interior do Estado Rondônia da Astir, na forma dos artigos 21 e 22 deste regulamento.

Art. 26 Sempre que houver alteração nas datas das eleições diretas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Representantes dos Polos do interior do estado de Rondônia da Astir, o período eleitoral manter-se-á inalterado, tendo como referência o dia da votação.

V - DO DIREITO DE VOTAR

Art. 27 Para as eleições da Astir visando a ocupação dos cargos da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Representantes dos Polos do interior do estado de Rondônia, o voto não é obrigatório e não sujeito à justificção.

Art. 28 Para fins desse regulamento, com vistas a eleger diretamente integrantes da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Representantes dos Polos do interior do estado de Rondônia da Astir, terão direito ao voto:

I - Associado, a pelo menos 01 (um) ano, desde que adimplente com o sistema financeiro da Astir;

II - Usuários contribuintes, a pelo menos 01 (um) ano, desde que adimplente com o sistema financeiro da Astir;

III - Policiais e Bombeiros militares da Reserva Remunerada (veteranos) que pertençam ao quadro dos servidores do Ex-Território Federal de Rondônia, desde que associados na Astir nas mesmas condições dos itens I e II deste artigo.

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 226

Folha 012 de 039

Art. 29 Perderão o direito de votar nas eleições diretas para membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Representantes dos Polos do interior do estado de Rondônia da Astir:

I - Os associados, usuários contribuintes ou os policiais e bombeiros militares da Reserva Remunerada (veteranos) que pertençam ao quadro dos servidores do Ex-Território Federal de Rondônia que tenham sido deligados dos quadros da Astir, contados 30 (trinta) dias antes do dia da eleição;

II - Os associados, usuários contribuintes ou os policiais e bombeiros militares da Reserva Remunerada (veteranos) que pertençam ao quadro dos servidores do Ex-Território Federal de Rondônia que se acharem inadimplentes com o sistema financeiro da Astir por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos que antecederem o dia da eleição.

VI - DO DIREITO DE SER VOTADO

Art. 30 Para fins desse regulamento, as eleições diretas para provimentos dos cargos de Diretor Executivo, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, Membros do Conselho Administrativo e Representantes dos Polos do interior do estado de Rondônia, deverão cumprir e estarem aptos de acordo com as exigências constantes deste regulamento.

Art. 31 As eleições para provimento dos cargos da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Administrativo ocorrerão de forma apartada, não havendo hipótese de associação direta entre a diretoria e os conselhos Fiscal, Administrativo e de Representantes dos Polos do interior do Estado de Rondônia.

Art. 32 O eleitor, no momento do voto, escolherá, de forma independente, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo, e, caso pertença ao interior do Estado de Rondônia, o Representante do Polo do interior do estado de Rondônia, de tal forma que votará primeiramente para Diretoria Executiva, em seguida votará para Conselho Fiscal, seguido pelo voto no Conselho Administrativo, e por último no Representante do Polo do interior do estado de Rondônia.

Art. 33 A comissão eleitoral elaborará, publicará e divulgará, de forma antecipada, com pelo mesmo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, as regras para o cumprimento das condições previstas nos artigos 30 e 31 deste regulamento.

VII - DO PERÍODO DE MANDATO

Art. 34 Os mandatos de que tratam esse regulamento serão de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos através de novas eleições por igual período.

Art. 35 Para uma nova eleição, havendo interesses numa eventual reeleição, será permitido mudança das composições dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Administrativo e dos Representantes dos Polos do interior do estado de Rondônia, desde que se cumpra com as normas constantes neste regulamento.

VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 São requisitos obrigatórios para concorrer ao cargo de Diretor Executivo da Astir:

I - Ser Policial ou Bombeiro militar do Estado de Rondônia ou do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - Ser associado nos quadros da Astir há pelo menos 05 (cinco) anos;

III - Ser usuário contribuinte da Astir há pelo menos 05 (cinco) anos;

IV - Ser Policial ou Bombeiro militar da Reserva Remunerada (veteranos) que pertençam ao quadro dos servidores do Ex-Território Federal de Rondônia;

V - Estar adimplente com o sistema financeiro da Astir, devidamente comprovado;

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 227

Folha 013 de 039

VI - Não ter sido condenado, com sentença transitada e julgada, por cometimento de crimes eleitorais, contra a ordem tributária, contra o patrimônio público, dolosos contra a vida, contra a liberdade sexual ou contra a administração pública;

VII - Não ter sido condenado por crime de Responsabilidade Fiscal nas esferas federal, estadual ou municipal;

VIII - Não ter sido punido administrativamente por cometimento de transgressão de natureza GRAVE contra a administração ou fé pública nos últimos 05 (cinco) anos;

IX - Possuir escolaridade de nível superior completo em qualquer área de graduação do ensino superior com certificação homologada pelo Ministério da Educação até a data da eleição;

X - Estar no pleno gozo do direito eleitoral;

XI - Estar no pleno gozo normal das faculdades mentais atestado por laudo médico especializado;

XII - Estar em dia com o sistema financeiro público, sistemas de receitas e de arrecadações das esferas federal, estadual e municipal;

XIII - Não estar no exercício de cargos de qualquer mandato eletivo de outra associação representativa;

XIV - Não estar no exercício ou na suplência de qualquer cargo eletivo de representação político-partidária nas esferas federal, estadual e municipal;

XV - Estar quites, não tendo sido considerado inadimplente, sobre qualquer dívida em valor, a qualquer momento, junto ao sistema financeiro da ASTIR nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital para Eleição;

Art. 37 São requisitos obrigatórios para concorrer aos demais cargos ou membros da Diretoria Executiva da Astir:

I - Ser Policial ou Bombeiro militar do estado de Rondônia ou do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - Ser associado nos quadros da Astir há pelo menos 05 (cinco) anos;

III - Ser usuário contribuinte da Astir há pelo menos 05 (cinco) anos;

IV - Ser Policial ou Bombeiro militar da Reserva Remunerada (veteranos) que pertençam ao quadro dos servidores do Ex-Território Federal de Rondônia;

V - Estar adimplente com o sistema financeiro da Astir, devidamente comprovado;

VI - Não ter sido condenado, com sentença transitada e julgada, por cometimento de crimes eleitorais, contra a ordem tributária, contra o patrimônio público, dolosos, contra a vida, contra a liberdade sexual ou contra a administração pública;

VII - Não ter sido condenado por crime de Responsabilidade Fiscal nas esferas federal, estadual ou municipal;

VIII - Não ter sido punido administrativamente por cometimento de transgressão de natureza GRAVE contra a administração ou fé pública nos últimos 05 (cinco) anos;

IX - Possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio com certificação homologada pelo Ministério da Educação até a data da eleição;

X - Estar no pleno gozo do direito eleitoral;

XI - Estar no pleno gozo normal das faculdades mentais atestado por laudo médico especializado;

XII - Estar em dia com o sistema financeiro público, sistemas de receitas e de arrecadações das esferas federal, estadual e municipal;

XIII - Não estar no exercício de cargos de qualquer mandato eletivo de outra associação representativa;

XIV - Não estar no exercício ou na suplência de qualquer cargo eletivo de representação político-partidária nas esferas federal, estadual e municipal;

XV - Estar quites, não tendo sido considerado inadimplente, sobre qualquer dívida em valor, a qualquer momento, junto ao sistema financeiro da ASTIR nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital para Eleição;

Art. 38 Os candidatos deverão apresentar os documentos necessários à aceitação e homologação da candidatura à comissão eleitoral após esta se encontrar formada e homologada.

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 228

Folha 014 de 039

Art. 39 Os candidatos que pretendem concorrer às eleições dos cargos previstos nos artigos 36 e 37 deste regulamento deverão apresentar à comissão eleitoral os seguintes documentos:

- I - Original e cópia da identidade funcional;
 - II - Documento declaratório da Astir que comprove a associação por mais de 05 (cinco) anos;
 - III - Documento declaratório do departamento financeiro da Astir que comprove a adimplência;
 - IV - Certidão circunstanciada criminal que contenha histórico processual criminal de primeiro e segundo grau;
 - V - Certidão negativa da Corregedoria-Geral da Polícia e/ou do Bombeiro Militar dos últimos 05 (cinco) anos;
 - VI - Certificado de conclusão de ensino superior para o cargo de Diretor Executivo e nível médio, no mínimo, para os demais membros da Diretoria Executiva, desde que contenha a homologação do Ministério da Educação em todos eles;
 - VII - Certidão de NADA CONSTA da justiça eleitoral;
 - VIII - Laudo médico de especialista que comprove o gozo normal das faculdades mentais;
 - IX - Certidão de NADA CONSTA dos órgãos que integram o sistema financeiro público, sistemas de receitas e de arrecadações das esferas federal, estadual e municipal — Receita Federal (RF), Receita Estadual (SEFIN), Receita Municipal (SEMFAZ);
 - X - Apresentar certidão negativa do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), Centralização de Serviços dos Bancos (SERASA) e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
 - XI - Declaração ou certidão que comprove que não está exercendo, nem configura como suplente de qualquer mandato eletivo na esfera federal, estadual ou municipal por ocasião das eleições político-partidária regidos pelo sistema eleitoral brasileiro;
 - XII - Estar quites, não tendo sido considerado inadimplente, sobre qualquer dívida em valor, a qualquer momento, junto ao sistema financeiro da ASTIR nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital para Eleição;
- Art. 40 Os documentos comprobatórios exigidos deverão ser entregues à comissão eleitoral em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data das eleições.

IX - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 41 São requisitos obrigatórios para concorrer ao cargo de membros do Conselho Fiscal da Astir:
- I - Ser Policial ou Bombeiro militar do estado de Rondônia ou do Ex-Território Federal de Rondônia;
 - II - Ser associado nos quadros da Astir há pelo menos 03 (três) anos;
 - III - Ser usuário contribuinte da Astir há pelo menos 03 (três) anos;
 - IV - Ser Policial ou Bombeiro militar da Reserva Remunerada (veteranos) que pertençam ao quadro dos servidores do Ex-Território Federal de Rondônia;
 - V - Estar adimplente com o sistema financeiro da Astir, devidamente comprovado;
 - VI - Não ter sido condenado, com sentença transitada e julgada, por cometimento de crimes eleitorais, contra a ordem tributária, contra o patrimônio público, dolosos contra a vida ou contra a administração pública;
 - VII - Não ter sido condenado por crime de Responsabilidade Fiscal nas esferas federal, estadual ou municipal;
 - VIII - Não ter sido punido administrativamente por cometimento de transgressão de natureza GRAVE contra a administração ou fé pública nos últimos 08 (oito) anos;
 - IX - Possuir escolaridade, de nível médio, no mínimo, com certificação homologada pelo Ministério da Educação até a data da eleição;
 - X - Estar no pleno gozo do direito eleitoral;
 - XI - Estar no pleno gozo normal das faculdades mentais atestado por laudo médico especializado;

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA



LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 229

Folha 015 de 039

XII - Estar em dia com o sistema financeiro público, sistemas de receitas e de arrecadações das esferas federal, estadual e municipal;

XIII - Estar quites, não tendo sido considerado inadimplente, sobre qualquer dívida em valor, a qualquer momento, junto ao sistema financeiro da ASTIR nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital para Eleição;

Art. 42 Os candidatos deverão apresentar os documentos necessários à aceitação e homologação da candidatura à comissão eleitoral após esta se encontrar formada e homologada.

Art. 43 Os candidatos que pretendem concorrer às eleições dos cargos previsto no artigo 41 deste regulamento deverão apresentar à comissão eleitoral os seguintes documentos:

I - Original e cópia da identidade funcional;

II - Documento declaratório da Astir que comprove a associação por mais de 03 (três) anos;

III - Documento declaratório do departamento financeiro da Astir que comprove a adimplência;

IV - Certidão circunstanciada criminal que contenha histórico processual criminal de primeiro e segundo grau;

V - Certidão negativa da Corregedoria-Geral da Polícia e/ou do Bombeiro Militar dos últimos 08 (oito) anos, caso o candidato possua mais de 08 (oito) anos de serviço na Polícia e/ou Bombeiro Militar;

VI - Certificado de conclusão de ensino médio, pelo menos, contendo homologação do Ministério da Educação;

VII - Certidão de NADA CONSTA da justiça eleitoral;

VIII - Laudo médico de especialista que comprove o gozo normal das faculdades mentais;

IX - Certidão de NADA CONSTA dos órgãos que integram o sistema financeiro público, sistemas de receitas e de arrecadações das esferas federal, estadual e municipal - Receita Federal (RF), Receita Estadual (SEFIN), Receita Municipal (SEMFAZ);

X - Apresentar certidão negativa do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), Centralização de Serviços dos Bancos (SERASA) e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);

XI - Estar quites, não tendo sido considerado inadimplente, sobre qualquer dívida em valor, a qualquer momento, junto ao sistema financeiro da ASTIR nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital para Eleição;

Art. 44 Os documentos comprobatórios exigidos deverão ser entregues à comissão eleitoral em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data das eleições.

X - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 45 São requisitos obrigatórios para concorrer ao cargo de membros do Conselho Administrativo do Astir:

I - Ser Policial ou Bombeiro militar do estado de Rondônia ou do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - Ser associado nos quadros da Astir há pelo menos 03 (três) anos;

III - Ser usuário contribuinte da Astir há pelo menos 03 (três) anos;

IV - Ser Policial ou Bombeiro militar da Reserva Remunerada (veteranos) que pertençam ao quadro dos servidores do Ex-Território Federal de Rondônia;

V - Estar adimplente com o sistema financeiro da Astir, devidamente comprovado;

VI - Não ter sido condenado, com sentença transitada e julgada, por cometimento de crimes eleitorais, contra a ordem tributária, contra o patrimônio público, dolosos contra a vida ou contra a administração pública;

VII - Não ter sido punido administrativamente por cometimento de transgressão de natureza GRAVE contra a administração ou fé pública nos últimos 08 (oito) anos;

VIII - Possuir escolaridade, de nível médio, no mínimo, com certificação homologada pelo Ministério da Educação até a data da eleição;

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA



LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 230

Folha 016 de 039

IX - Estar no pleno gozo do direito eleitoral;
X - Estar no pleno gozo normal das faculdades mentais atestado por laudo médico especializado;
XI - Estar em dia com o sistema financeiro público, sistemas de receitas e de arrecadações das esferas federal, estadual e municipal;
XII - Estar quites, não tendo sido considerado inadimplente, sobre qualquer dívida em valor, a qualquer momento, junto ao sistema financeiro da ASTIR nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital para Eleição;
Art. 46 Os candidatos deverão apresentar os documentos necessários à aceitação homologação da candidatura à comissão eleitoral após esta se encontrar formada homologada.
Art. 47 Os candidatos que pretendem concorrer às eleições dos cargos previsto no artigo 45 deste regulamento deverão apresentar à comissão eleitoral os seguintes documentos:
I - Original e cópia da identidade funcional;
II - Documento declaratório da Astir que comprove a associação por mais de 03 (três) anos;
III - Documento declaratório do departamento financeiro da Astir que comprove adimplência;
IV - Certidão circunstanciada criminal que contenha histórico processual criminal de primeiro e segundo grau;
V - Certidão negativa da Corregedoria-Geral da Polícia e/ou do Bombeiro Militar dos últimos 08 (oito) anos, caso o candidato possua mais de 08 (oito) anos de serviço na Polícia e/ou Bombeiro Militar;
VI - Certificado de conclusão de ensino médio, pelo menos, contendo a homologação do Ministério da Educação;
VII - Certidão de NADA CONSTA da justiça eleitoral;
VIII - Laudo médico de especialista que comprove o gozo normal das faculdades mentais;
IX - Certidão de NADA CONSTA dos órgãos que integram o sistema financeiro público, sistemas de receitas e de arrecadações das esferas federal, estadual e municipal — Receita Federal (RF), Receita Estadual (SEFIN), Receita Municipal (SEMFAZ);
X - Apresentar certidão negativa do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), Centralização de Serviços dos Bancos (SERASA) e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
XI - Estar quites, não tendo sido considerado inadimplente, sobre qualquer dívida em valor, a qualquer momento, junto ao sistema financeiro da ASTIR nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital para Eleição;
Art. 48 Os documentos comprobatórios exigidos deverão ser entregues à comissão eleitoral em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data das eleições.

XI - DOS REPRESENTANTES DOS POLOS DO INTERIOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 49 Ocorrerão simultaneamente às eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, as eleições para escolha dos Representantes dos Polos do interior do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, serão consideradas cidades Polos de Representação do interior do Estado de Rondônia:

- I - Ji-Paraná: Abrangidos pelos municípios de Ouro Preto, Presidente Médici, Alvorada D'Oeste, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Costa Marques, Governador Jorge Teixeira, Mirante da Serra, Vale do Paraíso, Urupá, Nova União, e Teixeiraópolis;
II - Ariquemes: Abrangidos pelos municípios de Jaru, Machadinho D'Oeste, Buritis, Alto Paraíso, Rio Crespo, Cujubim, Campo Novo de Rondônia, Vale do Anari, Theobroma, Cacaúlândia e Monte Negro;
III - Cacoal: Abrangidos pelos municípios de Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste e Ministro Andreazza;

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 231

Folha 017 de 039

IV - Vilhena: Abrangidos pelos municípios de Colorado D' Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Chupinguaia, Corumbiara e Pimenteiras;

V - Guajará Mirim: Abrangido pelo município de Nova Mamoré;

VI - Rolim de Moura: Abrangidos pelos municípios de Novo Horizonte, Alta Floresta, Alto Alegre dos Parecis, Parecis, Nova Brasilândia, Santa Luzia, Castanheiras, Primavera de Rondônia e São Felipe D'Oeste;

§ 1º Os municípios de Candeias do Jamari e Itapua D' Oeste são abrangidos pelo município da capital Porto Velho - RO.

§ 2º Os distritos e localidades se inserem nos respectivos municípios aos quais pertencem.

Art. 50 Por ocasião das eleições para eleger os Representantes de Polo, os eleitores somente poderão eleger os representantes de seus respectivos polos aos quais pertencem ou são administrados, não podendo, sob qualquer hipótese, votar em Representante de Polo diverso do qual pertence.

Art. 51 São requisitos obrigatórios para concorrer ao cargo de Representante de Polo do interior do Estado de Rondônia da Astir:

I - Ser Policial ou Bombeiro militar do estado de Rondônia ou do Ex-Território Federal de Rondônia;

II - Ser associado nos quadros da Astir há pelo menos 03 (três) anos;

III - Ser usuário contribuinte da Astir há pelo menos 03 (três) anos;

IV - Ser Policial ou Bombeiro militar da Reserva Remunerada (veteranos) que pertençam ao quadro dos servidores do Ex-Território Federal de Rondônia;

V - Estar adimplente com o sistema financeiro da Astir, devidamente comprovado;

VI - Não ter sido condenado, com sentença transitada e julgada, por cometimento de crimes eleitorais, contra a ordem tributária, contra o patrimônio público, dolosos contra a vida ou contra a administração pública;

VII - Não ter sido punido administrativamente por cometimento de transgressão de natureza GRAVE contra a administração ou fé pública nos últimos 08 (oito) anos;

VIII - Possuir escolaridade, de nível médio, no mínimo, com certificação homologada pelo Ministério da Educação até a data da eleição;

IX - Estar no pleno gozo do direito eleitoral;

X - Estar no pleno gozo normal das faculdades mentais atestado por laudo médico especializado;

XI - Estar em dia com o sistema financeiro público, sistemas de receitas e de arrecadações das esferas federal, estadual e municipal;

XII - Não ter sido considerado inadimplente junto ao sistema financeiro da Astir por mais de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não;

Art. 52 Os candidatos deverão apresentar os documentos necessários à aceitação e homologação da candidatura à comissão eleitoral após esta se encontrar formada e homologada.

Art. 53 Os candidatos que pretendem concorrer às eleições dos cargos previsto no artigo 49 deste regulamento deverão apresentar à comissão eleitoral os seguintes documentos.

I - Original e cópia da identidade funcional;

II - Documento declaratório da Astir que comprove a associação por mais de 03 (três) anos;

III - Documento declaratório do departamento financeiro da Astir que comprove a adimplência;

IV - Certidão circunstanciada criminal que contenha histórico processual criminal de primeiro e segundo grau;

V - Certidão negativa da Corregedoria-Geral da Polícia e/ou do Bombeiro Militar dos últimos 08 (oito) anos, caso o candidato possua mais de 08 (oito) anos de serviço na Polícia e/ou Bombeiro Militar;

VI - Certificado de conclusão de ensino médio, pelo menos, contendo a homologação do Ministério da Educação;

VII - Certidão de NADA CONSTA da justiça eleitoral;

VIII - Laudo médico de especialista que comprove o gozo normal das faculdades mentais;

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 232

Folha 018 de 039

IX - Certidão de NADA CONSTA dos órgãos que integram o sistema financeiro público, sistemas de receitas e de arrecadações das esferas federal, estadual e municipal — Receita Federal (RFB), Receita Estadual (SEFIN), Receita Municipal (SEMFAZ);
X - Apresentar certidão negativa do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), Centralização de Serviços dos Bancos (SERASA) e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
XI - Certidão ou declaração de que não esteve inadimplente junto ao sistema financeiro da Astir por mais de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não;
Art. 54 Os documentos comprobatórios exigidos deverão ser entregues à comissão eleitoral em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data das eleições.

XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 55 As eleições ocorrerão em todo o estado de Rondônia simultaneamente nos Polos de votação a seguir descritos:

I - Polo Central: Município de Porto Velho;

II - Polo 01: Município de Ji-Paraná;

III - Polo 02: Município de Ariquemes;

IV - Polo 03: Município de Cacoal;

V - Polo 04: Município de Vilhena;

VI - Polo 05: Município de Rolim de Moura;

VII - Polo 06: Município de Guajará Mirim;

Art. 56 As eleições para escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Administrativo e de Representantes dos Polos do interior do Estado de Rondônia ocorrerão em um único dia, no período ininterrupto compreendido entre 08h00min e 17h00min.

Art. 57 As eleições ocorrerão por intermédio de urnas de depósito único de cédulas, que devem ser usadas e manipuladas somente pela comissão eleitoral.

Art. 58 As formas de lacração e deslacreção das urnas deverão obedecer ao critério determinado pela comissão eleitoral, de acordo com as normas específicas para essa finalidade.

Art. 59 A comissão eleitoral, até 30 (trinta) dias que antecedem o dia da eleição, deverá criar normatizações e publicá-las para dar amplo conhecimento aos candidatos e eleitores.

Art. 60 O transporte das urnas para os locais de votação deverá obedecer aos critérios de segurança determinado pela comissão eleitoral, devendo a Diretoria Executiva no exercício do mandato enviar esforços para suprir as necessidades da logística necessária.

Art. 61 Para cada local de votação deverá ter pelo menos dois membros da comissão eleitoral e/ou pessoas por ela determinadas para essa finalidade, desde que essas pessoas sejam selecionadas com pelo menos 30 (trinta) dias antes do dia da eleição.

§ 1º As salas destinadas às votações deverão ser inspecionadas, identificadas e lacradas, às 17h00min do dia anterior ao da eleição, devendo ser abertas às 07h00min do dia da votação onde passará por nova inspeção.

§ 2º Às 07h30min do dia da eleição a sala deverá estar pronta com os locais dos mesários, relação dos eleitores e cabine de urna arrumados e as cédulas de votação já dispostas.

§ 3º Às 07h45min do dia da eleição, por ocasião do recebimento e da colocação das urnas em local apropriado na sala de votação, as urnas deverão ser inspecionadas na presença de duas testemunhas idôneas que assinarão um termo de inspeção de urna vazia.

§ 4º Às 08h00min deverá ser dado início à votação com a entrada do primeiro eleitor na sala de votação.

Art. 62 Os integrantes da comissão eleitoral e seus colaboradores deverão estar uniformizados e identificados com crachá contendo o nome e função dentro do processo eleitoral.

Op. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 233

Folha 019 de 039

Art. 63 As salas onde ocorrerão as votações somente serão ocupadas por pessoas devidamente autorizadas pela comissão eleitoral e seus colaboradores que servirão de mesários devidamente identificados.

Art. 64 Os mesários deverão conferir os nomes e situação dos eleitores junto à Astir como também coletar de assinaturas antes dos eleitores se dirigirem à cabine onde se localizará a urna de votação.

Art. 65 A votação ocorrerá de forma individual e sigilosa, sendo que as cédulas de votação deverão ser depositadas na urna após o preenchimento pelo eleitor.

Art. 66 Não será permitido a entrada do eleitor na cabine de votação portando celular, de forma a evitar gravações e filmagens do ato de votar.

Art. 67 Cada eleitor receberá cédulas individuais que conterão:

I - Uma cédula para eleger Diretoria Executiva;

II - Uma cédula para eleger Conselho Fiscal;

III - Uma cédula para eleger Conselho Administrativo;

IV - Uma cédula para eleger representante de Polo do interior do Estado de Rondônia;

§ 1º As cédulas citadas no artigo anterior serão identificadas e entregues ao eleitor dobradas ao meio e serão repassadas após a conferência e assinatura do eleitor.

§ 2º Não serão permitidas repasse de cédulas além do número determinado pelos mesários.

§ 3º Havendo rasuras ou inutilização das cédulas pelo eleitor não serão fornecidas novas cédulas, devendo as rasuradas ou inutilizadas serem depositadas na urna respectiva.

Art. 68 Após encerrado o horário de votação e houver eleitor presente aguardando a vez de votar, deverá os integrantes da comissão eleitoral da ocasião, distribuir senhas e organizar fila para o exercício do voto dos eleitores presentes.

Art. 69 Encerradas as votações, a comissão eleitoral deverá providenciar a lacração das urnas, feita por termo específico e assinado pelos integrantes da comissão presentes além de duas testemunhas idôneas.

XIII - VOTO EM TRÂNSITO

Art. 70 Será permitido o voto em trânsito, por ocasião de se achar o eleitor em local diverso do município onde reside, nesse caso, limitando-se a votar exclusivamente nos candidatos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Parágrafo único. A comissão eleitoral deverá preencher formulário específico para registro e coleta de assinatura do eleitor que votar em trânsito.

XIV - DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 71 Encerradas as votações e após as urnas serem lacradas e assinadas a (termo, estas deverão ser abertas (deslacradas), às 18 horas em diante, desde que possível, nos ambientes onde se deram as votações, em salas apropriadas para essa finalidade.

Parágrafo único: A comissão eleitoral poderá desenvolver expedientes para solicitação dos apoios necessários para eventual policiamento no local, de forma a se evitar tumultos.

Art. 72 As contagens dos votos deverão ser feitas conferindo-se voto a voto, cédula a cédula, de forma que tenha, no mínimo, 02 (duas) pessoas anotadoras para registro de cada contagem.

Parágrafo único: Serão contabilizados os votos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Administrativo e de Representantes dos Polos do interior do Estado de Rondônia, de forma individualizada.

Art. 73 O número de votos computados, em nenhuma hipótese, deverá ser maior ou menor que a quantidade de assinatura dos eleitores que compareceram e exerceram o direito do voto.

Parágrafo único: Os integrantes da comissão eleitoral que exerceram a apuração deverão estar de posse da lista assinada de comparecimento dos eleitores que efetivamente realizaram a votação.

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA



LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 234

Folha 020 de 039

Art. 74 A sala de apuração será designada dentro das instalações da Astir pela comissão eleitoral que a reservará para a finalidade da apuração, deixando-a em condições para ocorrer a apuração.

§ 1º Durante a apuração, na sala de apuração somente poderão estar integrantes da comissão eleitoral e apenas um delegado por chapa candidata da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e respectiva Representação dos Polos do interior do Estado de Rondônia.

§ 2º Os delegados das chapas candidatas, obrigatoriamente, deverão estar uniformizados com a camisa respectiva da chapa e crachá de identificação da pessoa delegada.

§ 3º Os delegados terão a atribuição de fiscalizar a apuração, não podendo, sob qualquer hipótese tumultuar o ambiente de apuração. Toda e qualquer reclamação deverá ser feita de forma reservada ao presidente ou representante da comissão eleitoral em local diverso da sala de apuração.

§ 4º Na ocorrência de qualquer reclamação advinda dos delegados de apuração, o presidente da comissão eleitoral, após análise dos fatos adotará as medidas necessárias.

Art. 75 Somente o presidente da comissão eleitoral poderá impugnar ou invalidar apuração de uma, fazendo de forma fundamentada e justificada por escrito.

Art. 76 Nos casos de impugnação ou invalidação por fato considerado relevante pelo presidente da comissão eleitoral, todos os votos computados contido na uma objeto da impugnação ou invalidação serão considerados inválidos.

Art. 77 Na medida em que forem se encerrando as apurações e conferências dos votos, a comissão eleitoral e seus representantes preencherão um relatório circunstanciado das apurações e dos resultados obtidos.

Parágrafo único: Tão logo o relatório esteja preenchido regularmente pelos integrantes da comissão eleitoral, este deverá ser encaminhado, por meio de informações eletrônicas, ao presidente da comissão eleitoral para contabilização e somatório dos resultados.

Art. 78 Após as conferências e somatórios de todos os votos depositados nas urnas de todos os polos eleitorais, será divulgado o resultado final, por escrito, onde todos os integrantes da comissão eleitoral situados em Porto Velho, juntamente com os delegados das chapas concorrentes, assinarão, independente do resultado.

Parágrafo único: Poderá, a critério do presidente da comissão eleitoral, serem divulgados resultados parciais, por meio de processo eletrônico, ou por divulgação impressa.

Art. 79 Depois de divulgados os resultados, a comissão eleitoral elaborará documentos próprios e relatório circunstanciado onde fará constar todos os atos das eleições, registrando-os em cartório da capital Porto Velho - RO.

Art. 80 A comissão eleitoral guardará, em local seguro, previamente determinado, todo o material envolvido na eleição para eventual e futura auditoria ou reconferência.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 Para as primeiras eleições para provimento de vagas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, e Representantes dos Polos do interior do Estado de Rondônia, após a aprovação deste regulamento, as datas do acontecimento das eleições serão deliberadas pela Assembleia-Geral da Astir.

§ 1º Após a definição de data certa pela Assembleia-Geral da Astir, deverão ser seguidos todos os prazos constantes deste regulamento.

§ 2º A posse dos eleitos de todos os cargos e funções será dada no primeiro dia útil do ano de 2023, em horário, local e solenidade a serem definidos pela Diretoria Executiva anterior.

Art. 82 O presente regulamento não poderá sofrer alterações em seu texto, exceto se houver pleno consenso de todos os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Administrativo, e dos Representantes dos Polos do interior do Estado de Rondônia, desde que homologado por assembleia geral da Astir.

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO
E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA



LIVRO A-772

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.216-220

FOLHA 235

Folha 021 de 039

Art. 83 Somente existirão novas eleições em substituição àquelas ocorridas por ocasião deste regulamento, se forem detectadas fraudes no processo eleitoral devidamente comprovado por procedimento apuratório regular feito pela Diretoria Executiva da Astir.

Art. 84 A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Administrativo, além dos Representantes dos Polos do Interior do Estado de Rondônia deverão adotar todas as medidas necessárias para salvaguardar o presente regulamento.

Art. 85 Todos os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal Administrativo, além dos Representantes dos Polos do Interior do Estado de Rondônia são igualmente responsáveis pela aplicação deste regulamento por ocasião das eleições internas da Astir.

§ 1º Todos os associados, usuários contribuintes, policiais e bombeiros militares da reserva remunerada (veteranos) que pertençam ao quadro dos servidores do Ex-Território Federal de Rondônia que estejam constando no quadro de usuários da Astir têm o direito de conhecer o presente regulamento e fiscalizar sua aplicabilidade no âmbito das eleições internas.

§ 2º A Diretoria Executiva da Astir deverá prover os meios para que todos os associados, usuários contribuintes, policiais e bombeiros militares da reserva remunerada (veteranos) que pertençam ao quadro dos servidores do Ex-Território Federal de Rondônia que estejam constando no quadro de usuários da Astir, além dos servidores e colaboradores tomem conhecimento da existência do presente regulamento, dando ampla publicidade de seu inteiro conteúdo.

Art. 86 O presente regulamento eleitoral, após ser aprovado por Assembleia-Geral da Astir, deverá ser registrado em cartório próprio na cidade de Porto Velho/RO, quando passará ter validade para fins de eleições internas da Associação.

Art. 87 A Comissão Eleitoral deverá elaborar modelos do relatório de votação, lacração de urnas, lista de eleitores, relatório de apuração e demais documentos necessários ao processo eleitoral da Astir.



Porto Velho, 22 de novembro de 2022

TEN PM RR JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Membro da Junta Governativa

CAP PM RR JULIO LIMA DA SILVA
Membro da Junta Governativa

2º SGT PM FRANCINEIDE MOREIRA DOS SANTOS
Membro da Junta Governativa

CEL PM RR SILVIO ROBERTO LINDOZO DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

ST PM RR ALFREDO VILELA DAS CHAGAS
Membro da Comissão Eleitoral

3º SGT PM EDIER CARVALHO SOUTO
Membro da Comissão Eleitoral



Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com